



CONTRATO PROGRAMA N.º 012/2026

Entre:

A Freguesia de Algueirão- Mem Martins, NIPC 506 882 799, com sede na Estrada de Mem Martins, n.º 222 – 2725 383, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nas als. a) e f) do n.º 1 do art. 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na sequência da Proposta N.º 120/2026 subscrita pelo Vogal, Nuno Miguel Fragoso Ribeiro, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

Associação MDFight Team, NIPC 518 322 069, neste ato representada por Andreia Nunes, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, com vista à continuidade da atividade desportiva da Associação no valor de € 1.000,00 (mil euros), nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 1.000,00 (mil euros), dirigido à atividade desportiva da Associação, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no plano, apresentado pelo segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído será pago em duas prestações:



- i. 1.^a prestação no valor de € 600,00 (seiscentos euros), correspondente a 60% para apoio à atividade desportiva do clube, com a aquisição de equipamento desportivo após celebração do contrato-programa;
- ii. 2.^a prestação no valor máximo de € 400,00 (quatrocentos euros), correspondente a 40% do apoio dirigido à atividade desportiva, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos da despesa, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.

Cláusula 3.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a. número de praticantes inscritos;
- b. Grau de colaboração e compromisso com a JFAMM no contexto da organização de eventos com interesse para a população local.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades apoiadas;
- c) Colaborar, com lealdade, com a SEGUNDA OUTORGANTE na realização de atividades programadas.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar documento justificativo das despesas, com o relatório de execução física e financeira;

- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia Algueirão – Mem Martins, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas

indenizações pelo uso indevido e danos sofridos.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato programa vigora com a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Algueirão – Mem Martins, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

